



GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº 148
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

Transforma Promotorias de Justiça e cargos correlatos, e altera dispositivos, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica transformada a 4ª Promotoria de Justiça de Aracaju, com atribuições especificamente cíveis e funcionando junto à 14ª Vara Cível da Comarca de Aracaju, em Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão.

Parágrafo único. Fica transformado o respectivo cargo de Promotor de Justiça Cível em Promotor de Justiça dos Direitos do Cidadão de igual entrância especial.

Art. 2º. Fica transformada a 5ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Família e Sucessões, que funcionava junto à 5ª Vara Cível da Comarca de Aracaju, em Promotoria de Justiça Criminal.

§ 1º. Fica transformado o respectivo cargo de Promotor de Justiça da Família e Sucessões em Promotor de Justiça Criminal de igual entrância especial.

§ 2º. A Promotoria de Justiça Criminal criada por transformação nos termos deste artigo passa a ter suas atribuições vinculadas à 11ª Vara Criminal de Aracaju.

Art. 3º. A alínea “a” do inciso II do art. 181 da Lei Complementar nº 02/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 181. O Quadro do Ministério Público tem a seguinte composição:

- I - ...
- a) ...
- b) ...
- c) ...



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 148
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007**

II – Na Primeira Instância:

a) Na Entrância Especial, 48 (quarenta e oito) cargos, sendo 06 (seis) Promotores de Justiça Criminais; 04 (quatro) Promotores de Justiça do Tribunal do Júri; 02 (dois) Promotores de Justiça de Execuções Criminais; 01 (um) Promotor de Justiça Militar; 05 (cinco) Promotores de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões; 02 (dois) Promotores de Justiça da Curadoria da Infância e Adolescência; 08 (oito) Promotores de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública; 07 (sete) Promotores de Justiça Distritais; 03 (três) Promotores de Justiça Cíveis; 01 (um) Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor; 06 (seis) Promotores de Justiça dos Direitos do Cidadão e 03 (três) Promotores de Justiça Especiais;

b) ...

c) ...”

Art. 4º. O Anexo Único da Lei Complementar nº 02/90 passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 14 de dezembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

**MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO**

**Jorge Alberto Teles Prado
Secretário de Estado da Administração**

**Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania**

**Clóvis Barbosa de Melo
Secretário de Estado de Governo**



GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº 148
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

3

ANEXO ÚNICO
QUADRO DE CARREIRA
DENOMINAÇÕES ESPECÍFICAS

Segunda Instância

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL
Procurador de Justiça	14	14

Primeira Instância

DENOMINAÇÃO	ENTRÂNCIA	QUANTIDADE	TOTAL
Promotor de Justiça	1ª	24	
Promotor de Justiça Auxiliar	1ª	15	39
Promotor de Justiça	2ª	08	
Promotor de Justiça Cível	2ª	09	
Promotor de Justiça Criminal	2ª	06	
Promotor de Justiça Distrital	2ª	03	
Promotor de Justiça Especial	2ª	06	32
Promotor de Justiça Criminal	ESPECIAL	06	
Promotor de Justiça do Tribunal do Júri	ESPECIAL	04	
Promotor de Justiça de Execuções Criminais	ESPECIAL	02	
Promotor de Justiça Militar	ESPECIAL	01	
Promotor de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões	ESPECIAL	05	
Promotor de Justiça da Curadoria da Infância e da Adolescência	ESPECIAL	02	
Promotor de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública	ESPECIAL	08	
Promotor de Justiça Distrital	ESPECIAL	07	
Promotor de Justiça Cível	ESPECIAL	03	
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor	ESPECIAL	01	
Promotor de Justiça dos Direitos do Cidadão	ESPECIAL	06	
Promotor de Justiça Especial	ESPECIAL	03	48

ser.
[Handwritten signatures]